

TERMO ADITIVO Nº 03 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017- 2019
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL

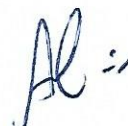

Adriano Bardou Mar
Comitê de Relações Trabalhistas
RTAD



TERMO ADITIVO Nº 03 AO ACT-2017/2019 – 01 NOVEMBRO 2018







**TERMO ADITIVO Nº 03 AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2017 - 2019 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:**

de um lado, ITAIPU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. "A", Bloco "A", Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **MARCOS VITORIO STAMM**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.411.861-6-SSP/PR e do CPF 367.672.129-20, residente e domiciliado na Rua: Nunes Machado, 422 - Bloco 001 - Apto 101 - Curitiba-Pr. e por seu Diretor Administrativo, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 8 441.484.0 e do CPF 023.588.438-30, residente e domiciliado na Rua Esperança, 101, Jardim Duarte - Foz do Iguaçu - PR, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente **ASSIS PAULO SEPP**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.349.847-04 e do CPF nº 275.697.059-04, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 - Centro - Cep: 80010-912 Curitiba - PR, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Emiliano Pernetá 297, 12º andar, sala 122, CEP 80010-050, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente **Sindicatos**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 03 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTE ADITAMENTO

Constitui objeto deste aditamento promover alteração na redação da Cláusula 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e na Cláusula 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA do ACT 2017/2019, a fim de adequar o Plano de Saúde da ITAIPU de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme abaixo:

CLÁUSULA 2ª – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A ITAIPU concederá assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes definidos no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH, mantendo a prática atual e adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade.

Parágrafo Primeiro – A autorização do pagamento ou reembolso dos tratamentos de fonoaudiologia será condicionada à indicação médica ou psicológica.

Parágrafo Segundo – O tratamento de fisioterapia passará a ser reembolsado no valor referente a 1 (uma) vez a tabela própria da ITAIPU.

Parágrafo Terceiro – No tratamento psicológico, à exceção dos casos congênitos, será adotado, a partir de 01.11.18, a coparticipação linear de 20% (vinte por cento) do valor da tabela praticada para convênio ou reembolso a partir da 49ª sessão anual.

Parágrafo Quarto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: afecções cutâneo-mucosas crônicas; arteriopatas periféricas; artrite; climatério (menopausa/perimenopausa); doenças auto-imunes; doenças inflamatórias do aparelho digestivo; doença pulmonar obstrutiva crônica; doenças desmielinizantes; glaucoma; hiperplasia de próstata; osteoporose; síndrome de rejeição do enxerto ao hospedeiro; endometriose; displasia mamária, transtornos mentais e comportamentais; deficiência de cálcio e outras urticárias crônicas.

Parágrafo Quinto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes da patologia “hipertensão arterial sistêmica” serão reembolsados em 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica.

Parágrafo Sexto - Os medicamentos de uso continuado decorrentes das patologias a seguir discriminadas serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica: AIDS; artrose; asma brônquica; doenças cérebro-vasculares; disfunções crônicas das glândulas endócrinas; epilepsia; hepatite crônica; insuficiência cardíaca; insuficiência coronariana; insuficiência hepática crônica; insuficiência renal crônica; lesões do sistema nervoso central; lúpus; mal de Parkinson; miastemia grave; neoplasia maligna; seqüela da lesão do sistema nervoso central; fibromialgia; transplante de órgãos ou tecidos e neuropatia autônoma em doenças endócrinas e metabólicas; amilóide e diabética.

Parágrafo Sétimo – São considerados dependentes para fins da assistência médico-hospitalar concedida pela ITAIPU na Margem Esquerda e de acordo com o Manual de Procedimentos de Recursos Humanos - MPRH:

- a) O cônjuge ou companheiro(a);
- b) O filho, até 1 (um) dia antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de idade desde que solteiro e não emancipado, ainda que não esteja estudando, bem como enteado e menor

sob guarda, desde que, nesses dois últimos casos viva sob dependência econômica do empregado;

- c) Os filhos incapacitados física ou mentalmente, sem limitação de idade, desde que a incapacitação tenha sido declarada na vigência da condição de dependente estabelecida no Manual de Procedimentos de Recursos Humanos – MPRH.

Parágrafo Oitavo – A partir de 01.08.2019, o pai e a mãe do empregado admitido na ITAIPU até 01.11.2003, terá Plano de Assistência Médica Hospitalar gerido por operadora de saúde contratada por ITAIPU, com a garantia de cobertura - mesmas especialidades - do Plano de Saúde da ITAIPU.

I – O empregado, enquadrado no parágrafo oitavo, com nível salarial igual ou superior a 15 (quinze), compartilhará custos da contratação mencionada, em relação a todos os procedimentos realizados pelos Pais e Mães com uma porcentagem equivalente a diferença entre seu nível salarial e o mínimo acima mencionado, multiplicado por um fator de 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme a seguinte fórmula:

Porcentagem de compartilhamento de custos = (nível salarial do empregado – 15) x 0,50

II – O montante de compartilhamento de custos do empregado, para cada procedimento médico hospitalar, estará limitado a 3 (três) vezes o salário base do mesmo.

III – O desconto a título de compartilhamento de custos do empregado estará limitado a 10% (dez por cento) do salário base mensal do mesmo e, havendo remanescente, este será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias, não sofrendo o saldo remanescente qualquer tipo de correção monetária.

IV – Ficam excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica e Hospitalar para os pais do empregado, o tratamento odontológico, os medicamentos não incluídos nas internações hospitalares e os medicamentos de uso contínuo previsto nesta cláusula.

V – A ITAIPU garantirá a continuidade deste benefício a partir do momento em que o empregado romper o vínculo de emprego e passar a gozar de complementação de aposentadoria perante a FIBRA.

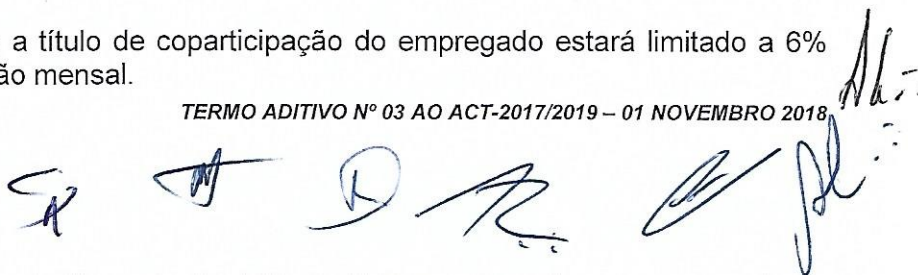
Parágrafo Nono - O valor correspondente a este benefício não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Décimo – Em caso de falecimento ou invalidez permanente de empregado não participante da FIBRA seus dependentes registrados na ITAIPU terão direito ao PAMHO por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento ou invalidez permanente.

CLÁUSULA 3ª – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A partir de 01.11.2018 a ITAIPU concederá assistência odontológica a todos os seus empregados e dependentes legais, adotando sistema que melhor convenha e preserve a boa qualidade, todavia com coparticipação de 2% (dois por cento) do valor cobrado pelo procedimento odontológico.

Parágrafo Primeiro - O desconto a título de coparticipação do empregado estará limitado a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal.



Parágrafo Segundo - Havendo saldo remanescente, de um mês para outro, este será parcelado em quantas vezes forem necessárias, respeitando sempre o limite de 6% (seis por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro - Os valores remanescentes não sofrerão qualquer tipo de correção.

Foz do Iguaçu, 01 de novembro de 2018.



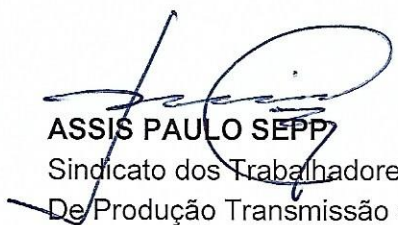
MARCOS VITORIO STAMM

Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional.



JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional



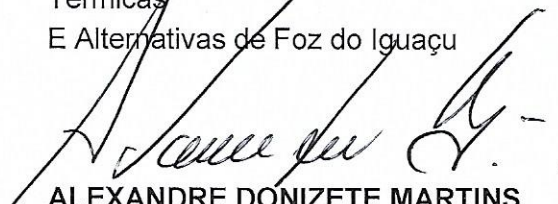
ASSIS PAULO SEPP

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,
De Produção Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica de Fontes Hídricas,
Térmicas
E Alternativas de Foz do Iguaçu



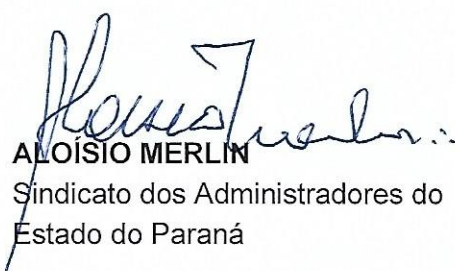
CARLOS ROBERTO BITTENCOURT

Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Paraná



ALEXANDRE DONIZETE MARTINS

Sindicato dos Empregados em
Concessionárias dos Serviços de Geração,
Transmissão e Distribuição e Comercialização
de Energia Elétrica de Fontes Hídricas,
Térmicas ou Alternativas de Curitiba



ALOÍSIO MERLIN

Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná



Adriano Bardoian
Comitê de Relações Trabalhistas
RTAD